

LEI MUNICIPAL Nº 2382/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Determina a Revisão Geral Incidente na Remuneração dos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual e geral incidente na remuneração dos servidores municipais estatutários, celetistas, aqueles do quadro especial em extinção, cargos em comissão, funções gratificadas e conselheiros tutelares, o percentual de 7,5 % (sete e meio por cento), a contar do dia 1º (primeiro) de março de 2017.

§ 1º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para o *Jeton* referente aos membros do Controle Interno, constante no art. 1º e §§, da Lei Municipal Nº 840/2002, de 22 de julho de 2002, e suas alterações posteriores.

§ 2º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para Gratificação Mensal para os membros da Comissão de Licitações, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.382, de 23 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

§ 3º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para Gratificação Mensal para o Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, constante nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.724/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores.

§ 4º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para Gratificação Mensal do pregoeiro, constante no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.952/2011, de 16 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

§ 5º - Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo percentual e na mesma data para a gratificação de sobreaviso que consta na Lei Municipal nº 2097/2013, de 20 de maio 2013.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral incidente sobre os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade, aos servidores inativos do Município, no percentual de 7,5 % (sete e meio por cento), a contar de 1º (primeiro) de março de 2017.

Art. 3º. Fica concedido o reajuste geral incidente sobre os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos pelo valor real, aos servidores inativos do Município, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sendo 5,44 % (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe o art. 15 da Lei N° 10.887, de 18 de Junho de 2004, e 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) de ganho real a contar de 1º (primeiro) de março de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com efeito retroativo a contar de 1º (primeiro) de março de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS SETE
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem adotado um procedimento que vai de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, sempre na busca da valorização e qualificação do serviço público em nossa cidade.

Para o exercício de 2016, implementamos novamente a revisão geral anual para o mês de fevereiro, o qual consideramos como uma importante conquista dos servidores, já que iniciam o ano com a reposição anual, podendo fazer frente às despesas que chegam nessa época do ano.

Além disso, esta iniciativa cumpre com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos, na seguinte normatização:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Levando-se em conta a inflação pelo IGP-M – *percentual utilizado para revisão dos servidores públicos municipais ativos* - registrada no ano de 2015 de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), bem como a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, neste período (de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016), que foi de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), entendemos por manter o percentual de revisão ao funcionalismo municipal no percentual de 11%, apesar de todas as dificuldades previstas para este ano de 2016 com diminuição nas receitas, especialmente com a previsão de diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

Aos servidores inativos, que são amparados por legislação e fundo próprios, por sua vez, mantêm-se o índice que o normatiza, qual seja, o INPC, estabelecendo-se a estes o percentual de aumento de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento).

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.